

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Programas Teens nº 1707

#### **PARTES:**

APCB AGÊNCIA DE INTERCÂMBIO, VIAGENS E TURISMO LTDA, adiante apenas TRAVELMATE ou TM, pessoa jurídica de direito privado com sede social na Avenida Coronel Silva Telles, 132, Loja 1, Cambuí, Campinas, SP, CEP: 13024-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.146.458/0001-68, neste ato representada pelo consultor Gisele Vaz.

YASMIN PIRES DE CAMARGO AMARAL ROSA, adiante apenas PARTICIPANTE, brasileiro(a), Solteiro, ESTUDANTE, portador do CI/RG de nº 18137607 e inscrito no CPF/MF sob o nº 079.716.628-90, residente e domiciliado na Rua DA TIJUCA, 1290, ,CONDOMINIO SAN CONRADO, CAMPINAS, SP, CEP:13104-180, têm entre si justos e acertados a celebração de contrato de prestação de serviços de intercâmbio cultural, nos termos e condições estabelecidas neste contrato.

#### 1. OBJETO

O presente contrato tem como objeto a intermediação da prestação de serviços educacionais de intercâmbio cultural pela TRAVELMATE (intermediadora) e seu parceiro internacional, a instituição mencionada abaixo, em favor do(a)PARTICIPANTE, visando sua inscrição no seguinte programa:

Curso: PROGRAMA TEEN VANCOUVER Escola / Instituição: BODWELL HIGH SCHOOL (BOD)

Cidade : País : Canadá

Aulas p/Semana: 15 No. Semanas: 3 Data Início: 11/07/2015 Data Término: 29/07/2015

Acomodação : Alojamento Data Chegada : : 11/07/2015 Data Partida : 29/07/2015

# 2. OBRIGAÇÕES DA TRAVELMATE INTERCÂMBIO & TURISMO

- a) Inscrever o(a) PARTICIPANTE no programa/pacote para o qual se candidatou, programa/pacote este que está descrito no Objeto deste Contrato, desde que recebida a ficha de inscrição completa, o contrato assinado, os documentos solicitados e o valor estipulado como mandatório para inscrição no referido programa/pacote;
- b) Providenciar e fornecer ao(à) PARTICIPANTE os documentos comprovantes de sua inscrição junto à organização internacional descrita no Objeto deste Contrato, bem como documentos comprovantes da contratação dos demais serviços constantes no Objeto deste Contrato.

#### 2.1 OBSERVAÇÕES QUANTO AS OBRIGAÇÕES DA TM

Fica o(a) PARTICIPANTE desde já advertido e ciente que o serviço prestado pela TM destina-se meramente a viabilizar sua inscrição no programa de intercâmbio cultural, dando orientações pertinentes ao mesmo conforme disposto nos termos do presente contrato, devendo ainda constar o seguinte:

- a) A TM não se responsabilizará por ato(s) do(a) próprio(a) PARTICIPANTE que venha(m) a impedir a realização do presente contrato, incluindo ato(s) que ofenda(m) a legislação nacional e/ou do país de destino, bem como casos fortuitos, de força maior e fato do príncipe, que ocorre quando o cumprimento do contrato se torne impossível face a algum ato de governo tanto do país de destino como brasileiro;
- b) A TM não se responsabilizará por qualquer prejuízo causado ao(à) PARTICIPANTE referente ao contrato de transporte aéreo, decorrente da passagem adquirida.
- c) A TM não se responsabilizará caso o(a) PARTICIPANTE tenha seu visto consular negado ou seja impedido de ingressar no país de destino pelo setor de imigração, na medida em que, trata-se de uma escolha aleatória e subjetiva dos funcionários estrangeiros da imigração;



## 3. OBRIGAÇÕES DO(A) PARTICIPANTE

- a) Preencher a ficha de inscrição e apresentar a documentação complementar solicitada para que sua inscrição seja efetivada e aceita;
- b) Contratar seguro saúde (quando não incluso no programa/pacote) e fornecer à TM essas informações. Sendo de interesse do(a)PARTICIPANTE, a TM poderá auxiliar a providenciar este item;
- c) Providenciar o transporte de ida e volta (quando não incluso no programa/pacote) e o visto de entrada do país onde será realizado o programa (quando exigido) e fornecer à TM essas informações com 2 semanas de antecedência da data de embarque. Sendo de interesse do(a)PARTICIPANTE, a TM poderá auxiliar no processo de solicitação de visto consular oferecendo o serviço de assessoria para aplicação de visto, o qual pode ser contratado mediante pagamento de taxa específica;
- d) Providenciar acomodação para o período de realização do programa (quando não inclusa no programa/pacote) e fornecer seu endereço à TM até 2 semanas antes do embarque. Sendo de interesse do(a) PARTICIPANTE, a TM poderá auxiliar a providenciar este item (quando não inclusa no programa/pacote);
- e) Assumir os danos e despesas causadas a terceiros durante o programa, sujeitando-se às normas e leis locais do país em questão. Não é responsabilidade da TM e/ou parceiro internacional contratado pela TM prestar assessoria, consultoria ou aconselhamento legal/jurídico ao(à) PARTICIPANTE e seus pais/familiares;
- f) Respeitar as políticas e procedimentos estipulados pela instituição internacional, escola ou entidade responsável a respeito do programa escolhido, bem como cumprir com as regras determinadas neste, sob pena de desligamento do programa, tais como:
- freqüência mínima exigida pela instituição promotora do curso ou programa;
- observar as regras de comportamento da instituição, curso ou programa;
- g) Participar das orientações organizadas pela TM e/ou parceiro internacional em questão.
- h) No caso de acomodação em casa de família, respeitar a política, costumes, horários e principalmente os membros da casa família onde irá ficar hospedado(a), não sendo admitido qualquer forma de agressão, xingamentos ou atos que tornem o convívio insustentável, sendo motivo justo para a rescisão antecipada do contrato, com as consequências previstas na Cláusula 9 abaixo;
- i) No caso de acomodação em residência de estudante ou alojamento, respeitar a política, regras e horários estipulados;

### 4. PARCEIRO INTERNACIONAL DA TM

- 4.1 Quaisquer problemas que surjam após a chegada do(a) PARTICIPANTE ao país de destino do programa, devem ser solucionados pelo parceiro internacional) da TM, a empresa/escola/instituição citada no Objeto deste contrato e cujos dados de contato são fornecidos ao(à) PARTICIPANTE após confirmação de sua inscrição no programa/pacote contratado.
- 4.2 O(A) PARTICIPANTE receberá antes de sair do Brasil todas as informações necessárias para tais procedimentos, como telefones, websites, endereços e pessoas de contato. Não cabe à TM solucionar estes problemas visto que é de responsabilidade do parceiro internacional contratado fazê-lo, portanto, o contato para resolução de problemas enquanto o(a) PARTICIPANTE estiver no país de destino deve ser feito diretamente com o parceiro internacional contratado.

### 5. SEGURO-SAÚDE

- 5.1 O(A) PARTICIPANTE deverá contratar seguro-saúde ou assistência viagem que inclua seguro-saúde para que possa participar do programa escolhido. Optando pela não contratação deste serviço (quando o mesmo não for obrigatório), o participante deverá assinar um TERMO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE, no qual o mesmo se responsabilizará por todos os eventuais gastos que o seguro cobre e/ou assessora. Sendo de interesse do(a) PARTICIPANTE, a TM poderá auxiliar a providenciar este item. O seguro-saúde deverá obedecer aos seguintes critérios:
- a) Deve ser válido em todo o território do país de destino;
- b) Caso o(a)PARTICIPANTE ingresse no país de destino antes da data estabelecida no programa, ou permaneça após, deverá adquirir e/ou estender o seu seguro-saúde conforme tais datas, às suas expensas, devendo ainda, comunicar a TM;
- c) Deverá o(a)PARTICIPANTE obedecer todas as cláusulas referentes ao contrato de seguro, de acordo com o estabelecido pela seguradora, incluindo, mas não limitado a:
- I) pagamento de franquia;
- II) pagamento de multa por uso indevido da sala de emergência;



- III) não cobertura de doenças ou condições pré-existentes;
- IV) fazer contato telefônico com a seguradora antes de qualquer atendimento médico;
- V) em caso de emergência, na impossibilidade de fazer contato prévio, fazer contato com a seguradora em no máximo 24 horas após a entrada no estabelecimento prestador de serviços de saúde;
- VI) seguir os procedimentos estabelecidos pela seguradora para pagamento e/ou reembolso das despesas médicas e hospitalares.
- d) Caso o(a) PARTICIPANTE deixe de contar, por qualquer motivo, com a cobertura do seguro saúde durante sua estada no destino, poderá ser excluído do programa, sem direito a qualquer reembolso;
- e) A decisão sobre eventual extensão do seguro cabe exclusivamente à seguradora, não podendo ser responsabilizada à TM em caso de sua negativa. Da mesma forma, cabe exclusivamente à seguradora tomar decisões sobre o alcance da cobertura do seguro de saúde, definição de doença ou condição pré-existente, definição sobre uso indevido da sala de emergência, dentre outras decisões inerentes ao contrato de seguro, não podendo ser responsabilizada a TM por tais decisões.

## 6. ACOMODAÇÃO

- 6.1 Providenciar acomodação para o período de realização do programa/pacote é de responsabilidade do(a) PARTICIPANTE, salvo quando a mesma já esteja inclusa no programa/pacote e/ou contratada junto à Travelmate. O parceiro internacional contratado ou a TM poderão indicar e/ou auxiliar na reserva de uma acomodação (gratuitamente ou mediante pagamento por parte do participante de uma taxa para tal serviço), mas não se responsabilizam por isto nos casos em que esta não tenha sido inclusa no programa/pacote ou contratada junto à Travelmate. Qualquer custo referente a acomodação ou reserva de acomodação fica a encargo doa(a) PARTICIPANTE;
- 6.2 No caso de acomodação inclusa no programa/pacote e e/ou vinculada ao parceiro internacional responsável pelo curso/programa/pacote ou empresa intermediadora da acomodação, o PARTICIPANTE deve respeitar as regras estabelecidas por estes ou pelos locatários de tais acomodações referentes à acomodação oferecida, sendo estas regras regidas pela legislação do país de destino. Em caso de celebração de contrato adendo ou extra de locação entre PARTICIPANTE e parceiro internacional responsável pelo curso ou programa ou terceiro locador, a TM não tem responsabilidade sobre isso;
- 6.3 A acomodação a ser oferecida e indicada pelo parceiro internacional poderá representar a colocação em casa de família, residência estudantil, casa/apartamento compartilhado, alojamento ou albergues oferecidos por terceiros ou empresas especializadas, havendo na maioria dos casos a necessidade de uso de transporte coletivo local para cobrir a distância entre a moradia e o local do curso ou programa. É prática comum nestas acomodações a cobrança de taxa caução antecipada (antes da ocupação da acomodação), sendo que o reembolso deste valor dá-se somente depois desocupação da acomodação, em prazo indeterminado, mediante entrega do imóvel nas mesmas condições em que se encontrava no momento da ocupação. A avaliação do reembolso de tal taxa cabe exclusivamente ao locatário, o qual levará em consideração vários pontos, tais como cumprimento do contrato, manutenção da acomodação, limpeza, entre outros. Não pode ser responsabilizada a TM pelo valor que será reembolsado (integral ou parcial) ou não, bem como pela avaliação do imóvel após desocupação;
- 6.4 Se o(a) PARTICIPANTE desejar mudar de acomodação após sua chegada no país de destino ou estiver insatisfeito com sua acomodação, é de sua responsabilidade tratar do assunto com o locador/prestador de serviço local e/ou procurar uma outra opção;
- 6.5 Em caso de mudança de endereço por sua conta, o(a)PARTICIPANTE deverá informar ao parceiro internacional o seu novo endereço dentro de 3 dias úteis. O não cumprimento desta regra poderá resultar em desligamento do curso ou programa e o(a)PARTICIPANTE deverá deixar o país de destino em até 5 dias úteis, não tendo direito a reembolso de valores pagos de qualquer natureza;
- 6.6 O(A)PARTICIPANTE desde já declara estar ciente que em razão de realizar o curso ou programa em país estrangeiro, encontrará situações culturais e estilo de vida totalmente diversos do que está acostumado, o que poderá acarretar diferenças culturais, de tratamento e postura, devendo observar e obedecer ao padrão de vida vigente no país de destino; 6.7 O(A)PARTICIPANTE também deverá observar as regras de conduta e socialização em caso de ser acomodado em casa familiar, assim como a estrutura da acomodação, podendo variar de acordo com a residência a ser apresentada, com a colocação em quarto individual, coletivo com outros estudantes, incluindo alimentação ou não, em casa de família de origem de outro país que não o país de destino, dependendo da oferta que lhe fora apresentada.



6.8 No caso de alimentação fornecida pela família hospedeira ou acomodação contratada, existe variação de refeições conforme cada família ou acomodação, cultura e costumes locais, podendo tais refeições diferirem muito da alimentação que o(a) PARTICIPANTE tem no Brasil, e a TM não tem responsabilidade por isso. Se houver insatisfação do(a) PARTICIPANTE quanto à alimentação, o(a) mesmo(a) deve tratar diretamente com a família hospedeira ou acomodação na qual está hospedado(a).

#### 7. TRANSFER

- 7.1 O(A)PARTICIPANTE que optar pela contratação do serviço de transfer, com chegada ou retorno ao aeroporto, no país de destino, poderá fazê-lo por intermédio da TM (salvo quando tal serviço não esteja includo no pacote/programa), sem que a mesma tenha qualquer ingerência ou participação em tal ato e, ainda, deverá obedecer aos seguintes critérios:
- a) O(A) PARTICIPANTE deverá ter em sua posse o número de emergência da empresa contratada, para o caso de ocorrência de atraso no vôo, mudança de escala ou outra situação que afete ou atrase o cronograma previamente combinado e contratado;
- b) O(A) PARTICIPANTE deverá observar as regras de conduta/adequação à cultura do país de destino sobre o serviço de transfer, declarando-se ciente que em caso de ocorrência de atraso de vôo ou alguma outra modificação que acarrete na não utilização do serviço, o mesmo será considerado pela empresa contratada como serviço efetivamente prestado, oportunidade em que não há reembolso de valores;
- 7.2. A contratação do transfer por parte do(a) PARTICIPANTE deve acontecer com no mínimo 4 semanas de antecedência da data de embarque para o exterior;

## 8. PASSAGEM AÉREA

- 8.1 No que se refere à passagem aérea, fica a critério do(a)PARTICIPANTE a sua aquisição, podendo ser efetuada com a TM ou diretamente com a companhia aérea que melhor se adequar a seu roteiro ou ainda com qualquer empresa de turismo que disponibilize a emissão de passagens.
- 8.2 O(A)PARTICIPANTE declara, pela assinatura deste instrumento, ter ciência de que deverá obedecer a todas as normas referentes ao transporte aéreo internacional, bem como ter conhecimento de ser da Companhia Aérea contratada a responsabilidade referente à prestação deste serviço.

Parágrafo 1º: O(A)PARTICIPANTE, após a emissão do bilhete, deverá observar todos os procedimentos referentes à categoria de sua passagem, de acordo com as regras do transporte aéreo e do contrato efetuado com a Companhia Aérea, observando, quando houver, cláusulas especiais referentes ao seu tipo de bilhete, especialmente no tocante ao endosso, reembolso, multas por cancelamento, remarcação, reitineração e limite de peso da bagagem;

Parágrafo 2º: O(A)PARTICIPANTE deverá seguir os procedimentos indicados oportunamente pela TM (caso a passagem seja adquirida por intermédio da TM) para efetuar a marcação ou qualquer alteração em sua passagem aérea, sujeitando-se à disponibilidade na mesma classe tarifária, bem como às taxas de remarcação, cancelamento e reitineração estabelecidas pelas companhias aéreas.

### 9. DESISTÊNCIA E/OU CANCELAMENTO DO PROGRAMA

- 9.1 Caso o(a) PARTICIPANTE opte em desistir e/ou cancelar o programa antes de realizar seu embarque para o país de destino, o montante equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do programa/pacote pago a TM (não incluindo passagem aérea e serviço de assessoria para aplicação de vistos), o qual corresponde à taxa de inscrição, não é reembolsável, salvo em caso da organização internacional escolhida ficar impossibilitada de receber o participante por falta de vagas.
- 9.2 Após a inscrição, em qualquer momento do processo, por quaisquer motivos (vistos consulares, alterações e/ou atraso de vôos, indisponibilidade do participante, etc), se o(a) PARTICIPANTE tiver que alterar o curso/programa, a instituição internacional cobrará diferença de valores e multa para tal(is) mudança(s), sendo o pagamento de total responsabilidade do(a) PARTICIPANTE. A TM não garante a possibilidade de quaisquer alterações do curso/programa solicitadas após emissão da carta de aceitação por parte do parceiro internacional, estando sujeitas à disponibilidade da organização internacional.
- 9.3 Em caso de cancelamento do curso/programa devido à não obtenção do visto de entrada do país escolhido, o participante está sujeito às regras já mencionadas no item 10.1



- 9.4 Em todos os casos de desistência antes do embarque, por quaisquer motivos e em qualquer momento do processo, a devolução do valor pago pelo programa, excluindo os 30% de multa citados no item 10.1, segue as normas da organização internacional contratada pela TM.
- 9.5 Após o embarque do(a) PARTICIPANTE para realização do programa/curso, não há reembolso ou devolução de qualquer valor pago a TM ou parceiro internacional referente ao curso, acomodação, taxas consulares e demais serviços contratados.
- 9.6 A devolução de qualquer quantia, por parte da Travelmate, será efetuada em Reais, de acordo com o câmbio utilizado no dia do pagamento.

#### 10. DA RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

- 10.1 O presente contrato será rescindido por justa causa, mediante simples notificação ao(à) PARTICIPANTE, sem direito a qualquer reembolso ou indenização, quando:
- a) O(A) PARTICIPANTE desrespeitar as regras estipuladas pela administração da acomodação ou família hospedeira, e parceiro internacional, no tocante a horários, saídas sem consentimentos, desrespeito com terceiros e aos próprios familiares ou colegas de acomodação, bem como tomar atitudes contrárias a um convívio harmonioso junto à família hospedeira, colegas de acomodação e colegas de classe;
- b) O(a) PARTICIPANTE receber reclamações comportamentais no ambiente escolar/acadêmico, cuja gravidade será analisada pelo parceiro internacional responsável pelo curso/programa;
- c) Cometer qualquer tipo de ato ilícito penal sob as normas do direito do país em questão;
- d) O(a) PARTICIPANTE abandonar a acomodação ou família hospededeira original sem autorização do parceiro internacional em questão. Neste caso, o(a) PARTICIPANTE será desligado(a) do programa e terá seu visto cancelado, devendo deixar o país dentro de 10 (dez) dias da data do seu desligamento.
- e) Após sua chegada no país de destino, o(a) PARTICIPANTE deixar de cumprir as regras de chegada (orientação de chegada, parceiro internacional, ou "check-in", por exemplo) estabelecidas pelo programa em questão. Neste caso, o(a) PARTICIPANTE será desligado(a) do programa e terá seu visto cancelado, devendo deixar o país dentro de 10 (dez) dias da data do seu desligamento.

# 11. DISPOSIÇÕES FINAIS E OBSERVAÇÕES

- 11.1 A despesa de obtenção do visto consular, seguros outros (além do seguro saúde incluído pelo parceiro internacional contratado, quando houver), passagens aéreas (outras não inclusas no valor do programa, quando houver), taxas de aeroportos, custos de embarque e desembarque, excesso de bagagem, alfândega e o transfer entre o aeroporto e a acomodação (ida e volta) não estão incluídos no valor do programa/pacote pago à Travelmate, salvo quando especificado no programa/pacote.
- 11.2 O(A) PARTICIPANTE deverá levar quantia de dinheiro suficiente para cobrir suas despesas no país de destino (custo com transporte local, materiais, livros, alimentação que não esteja inclusa no programa/pacote, moradia que não esteja inclusa no programa/pacote, etc..), mesmo quando exista a possibilidade de trabalho legal no país em questão;
- 11.3 Custos ou despesas para despesas pessoais diárias são de responsabilidade do PARTICIPANTE;
- 11.4 Custos de transporte diário durante a realização do programa/pacote, alimentação e uniformes exigidos para realização do programa não estão incluídos no valor do programa/pacote;
- 12. PAGAMENTO
- 12.1 O custo do programa é fixado na moeda local do país em questão e o pagamento do mesmo deve ser feito em reais de acordo com o câmbio da moeda obtido com à TM no dia de pagamento.
- 12.2 O pagamento da inscrição deve ser efetivado no momento do preenchimento da ficha de inscrição.
- 12.3 O pagamento do Saldo Total do Programa deverá ser quitado conforme plano de pagamento abaixo:



Condição de Pagamento : À Vista

Valor R\$: 9.872,50 Valor Juros: 0,00

Câmbio da data da inscrição, utilizado para conversão em REAIS : CAD R\$ 2,35

Parcelamento

Forma de Pagto : Dinheiro Saldo Parcelar : 9.872,50

Data Vencimento : 12/12/2014 Nº Parcelas : 1 Valor Parcela : 9.872,50



Sendo que o(a) PARTICIPANTE e seus representantes legais afirmam estarem cientes dos termos deste contrato, concordando com as regras e condições para prestação do serviço tal como proposto pela TRAVELMATE, celebram o presente contrato em 02 vias de igual teor e forma e na presença de 2 (duas) testemunhas.

As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer problemas provenientes do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Campinas, Segunda-feira 15 Dezembro 2014			
	 /	/	
Assinatura do(a) Participante			
	/	/	
Assinatura do responsável (aquele que responde pelo participante no Brasil)	 		
ADOD ACÊNCIA DE INTERCÂMBIO MACENIS E TUDISMO LEDA CONDUME 20	 /	/	

APCB AGENCIA DE INTERCAMBIO, VIAGENS E TURISMO LTDA - CNPJ/MF nº